



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
CASA SENADOR RUI CARNEIRO
CNPJ 12.720.256/0001-52

**Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º
DV00030/2025**

TESOURARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MAMANGUAPE/PB

Assunto: Contratação de buffet completo, incluindo alimentação, bebidas não alcoólicas, utensílios, espaço gourmet estrutura e equipe de apoio, destinado à realização da festividade de confraternização de encerramento das atividades do exercício de 2025 desta Casa Legislativa, com atendimento para 120 (cento e vinte) pessoas.

Interessados: Câmara Municipal de Mamanguape-PB e: PERICLES VIEIRA NUNES 05776170443.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

PARECER

Após análise da matéria, à luz da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, bem como da legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores, e em consonância com os documentos e informações constantes dos autos, esta **Assessoria Jurídica manifesta-se favoravelmente ao**



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
CASA SENADOR RUI CARNEIRO
CNPJ 12.720.256/0001-52

reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, conforme consignado no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mamanguape, por encontrar amparo no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**.

No que se refere à **formalização do processo administrativo**, verifica-se o atendimento integral dos requisitos previstos no **art. 72 da Lei nº 14.133/2021**, estando o feito devidamente instruído com os seguintes elementos essenciais: Documento de formalização da demanda; Estudo Técnico Preliminar, contemplando, inclusive, a análise de riscos; Termo de Referência; Estimativa da despesa, definida mediante parâmetro de aferição do melhor preço, nos termos do **art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021**; Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com a obrigação a ser assumida; Razão da escolha do contratado; Justificativa do preço; e Autorização da autoridade competente.

Ressalta-se, ainda, a necessidade de juntada aos autos da documentação comprobatória de que o contratado atende aos requisitos de **habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como de qualificação técnica mínima exigida**, conforme aplicável ao objeto da contratação.

Por fim, nos termos do **parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021**, deverá ser promovida a **divulgação e a manutenção, em sítio eletrônico oficial, do ato que autoriza a contratação direta ou do extrato do contrato celebrado**, assegurando-se a transparência e a publicidade dos atos administrativos, em estrita observância às disposições legais vigentes.

É o parecer,



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
CASA SENADOR RUI CARNEIRO
CNPJ 12.720.256/0001-52

Mamanguape/PB, 18 de Dezembro de 2025.

Inácio Aprígio Nobaias de Farias
INÁCIO APRÍGIO NOBAIAS DE FARIAS
ADVOGADO OAB/PB 29.348

ASSESSORIA JURÍDICA